



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 248/2024

Autoria: Mesa Diretora CMJ

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 060/1991 (Regimento Interno) e dá outras providências.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os artigos abaixo descritos passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, após a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

“Art. 72 (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

1- (...)

2- Sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, bem como qualquer regramento sobre direitos habitacionais.

(...)

IV- (...)

V- (...)

VI- Da Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e

Cidadania:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município de Jaguariúna e região;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

f) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;

g) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública;

h) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança;

Art. 75. (...)

XIII- convidar Secretários Municipais ou responsáveis da Administração Pública para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras.

Art. 151 - O Expediente destina-se à votação da Ata da Sessão anterior, à leitura das matérias recebidas composta de Ofícios do Executivo, Projetos de Vereadores, Indicações, Requerimentos, Moções, Diversos; à votação de requerimentos e moções e ao uso da Tribuna.

§1º O expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para o início da sessão.

§2º Poderá ser dispensada, a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário, a leitura da Matéria constante do Expediente, com exceção de Requerimentos e Moções que serão submetidos à votação.

Art. 153 (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

§1º (...)

a) Vetos;

b) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

c) Projetos de Lei

d) Projetos de Lei Complementar;

e) Projeto de Resolução;

f) Projeto de Decreto Legislativo;

g) Substitutivos;

h) Indicações;

i) Requerimentos;

j) Moções;

k) Diversos.

§2º (...)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§3º A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 154 (...)

I- (...)

II- uso da palavra, pelos Vereadores inscritos, iniciando-se em ordem alfabética, em sistema de rodízio em cada sessão, prosseguindo-se, sucessivamente, com exceção do Presidente, versando sobre tema livre.

Alínea única (...)

§1º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em documento próprio.

§2º (...)

§3º (...)

§4º É vedada a cessão ou reserva de tempo para qualquer outro vereador.

Art. 162 – O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá ser formulado através de requerimento verbal de qualquer vereador, devendo ser proposto por tempo determinado, contado em número de sessões, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

Art. 163 (...)

I- (...)

II- (...)

III- as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

IV- as proposições de autoria do Executivo só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos vereadores presentes.

Art. 211 (...)

(...)

IX – votação pelo processo simbólico.

Art. 212 (...)

IV- requisição de documentos referentes a processos administrativos;

(...)

Art. 213 (...)

(...)

III- dispensa da leitura de determinada matéria constante no Expediente ou na Ordem do Dia;

Art. 215 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação de projeto deve ser formulado por prazo fixado, não superior a três sessões.

Art. 229 – (...)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O requerimento de vista de projeto será fixado pelo prazo de uma sessão, devendo retornar automaticamente na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 250 (...)

§1º (...)

§2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será imediatamente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§3º O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§4º O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 5º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão encaminhadas em 48 (quarenta e oito) horas ao Prefeito que, em igual prazo deverá sancioná-las.

§ 8º Não o fazendo, caberá ao Presidente da Câmara, também em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

§ 9º - O prazo previsto no § 3º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 251 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 291- (...)

I- (...)

II- (...)

III- Atas das Sessões da Câmara;

IV- Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, da Presidência e Portarias;

V- Contabilidade e Finanças;

VI- Presença dos membros de cada Comissão Permanente;

VII- Inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;

VIII- Registro de precedentes regimentais;

IX- Registro de presença dos cidadãos às sessões, audiências públicas e eventos públicos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 1º - Os livros serão abertos e encerrados pelo Presidente da Câmara, pela Diretoria ou por Diretor de Departamento Competente.

§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Quando as reuniões de Comissões forem realizadas de forma conjunta, os livros deverão ser abertos e encerrados pelo presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 4º Os livros adotados pelos departamentos da Câmara poderão ser substituídos por fichas ou pastas contendo os documentos imprescindíveis; em sistema mecânico, magnético ou de informação ou ainda por formato que melhor se adequar.

Art. 305 (...)

Art. 305 – Caberá à Mesa propor Projeto de Resolução dispondo sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria.

Art. 2º Suprimam-se o inciso IX do artigo 213; o inciso XII do artigo 20; os parágrafos 5º e 6º da alínea única do artigo 154 e o inciso VIII do artigo 179, renumerando-se os demais.

Art. 3º Ficam revogados o inciso XII do art. 20; o parágrafo único do art. 160; a alínea “i” do §1º, do art. 202; o inciso “I” do art. 211 e a alínea “f” do inciso II, do artigo 297.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de novembro de 2024,

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral